

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

SUBSTITUTIVO N.º 1 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1/2021.

OBJETO: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 75, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EUGÊNIO FERREIRA.

RELATORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

1. Relatório:

Trata-se do Substitutivo n.º 1 do Projeto de Resolução n.º 1/2021, de autoria do Vereador Eugênio Ferreira, que “altera dispositivo da Lei Complementar n.º. 75, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Unaí e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria da Vereadora Andréa Machado, por força do r. despacho da mesma Vereadora na condição de Presidenta desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Procedeu-se a alteração da ementa no sentido de substituir a expressão “acrescenta dispositivos à Lei Complementar” pela expressão “altera a Lei Complementar”, tendo em vista que acrescentar dispositivos à lei significa alterar a lei, conforme o inciso III do artigo 12 da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003:

Art. 12. A alteração da lei será feita:

I – mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II – mediante revogação parcial;

*III – nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou **acréscimo de dispositivo novo**, observadas as seguintes regras: (Grifos nossos)*

Em todo o texto do Projeto, a palavra “Lei” ficou acrescentada da palavra “Complementar”, por ficar mais clara a redação do mesmo.

O parágrafo 1º do artigo 133 da Lei Complementar n.º 75, de 29 de dezembro de 2017, acrescentado pelo artigo 1º deste Projeto, foi alterado para constar a redação determinada pela Emenda n.º 1, aprovada em 7/6/2021.

Sem mais para o momento, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Substitutivo n.º 1 do Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 2021, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 2 de agosto de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO N.º 1 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
1/2021

Altera a Lei Complementar n.º 75, de 29 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Unaí e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescentados ao artigo 133 da Lei Complementar n.º 75, de 29 de dezembro de 2017, os seguintes parágrafos 1º e 2º:

“Art. 133.

.....

§ 1º O imposto poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas, corrigidas monetariamente, com exceção dos casos previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo e no artigo 134 desta Lei Complementar.

§ 2º Somente após o pagamento integral de todas as parcelas do imposto será emitida a certidão de quitação para lavratura da escritura pública em cartório.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 2 de agosto de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Solidariedade
1º Secretário